

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2005 de 10 de Novembro de 2005

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de dez lotes numerados de sete a dezasseis, constantes do Alvará de Loteamento n.º 05/2000, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao Pico da Lapinha – Rua da Ribeira Grande, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, destinados a construção de habitação;

Considerando que o referido loteamento foi constituído com a finalidade de satisfazer necessidades habitacionais de agregados familiares cujos rendimentos não lhes permite adquirir terreno para construção de habitação.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, em propriedade plena, de 10 lotes, numerados de 7 a 16, constantes do Alvará de Loteamento n.º 05/2000, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao Pico da Lapinha – Rua da Ribeira Grande, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, inscritos nas respectivas matrizes prediais nos artigos 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026 e 3027, e descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande com os números 02747, 02748, 02749, 02750, 02751, 02752, 02753, 02754, 02755 e 02756 da freguesia de Rabo de Peixe, ao abrigo da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.
2. A cessão de cada um dos lotes referidos no número anterior será precedida de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, escolhidos que estejam os beneficiários, de acordo com as regras previstas na Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.
3. Do despacho conjunto a que alude o número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos beneficiários;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Preço do lote e a percentagem a pagar pelos beneficiários, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/ A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75 - B/98, de 2 de Abril;
 - d) Indicação da pessoa que outorgará, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a escritura de cedência.
4. O modelo geral da minuta da escritura de cedência será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 26 de Outubro de 2005.
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.